



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 398/87

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos Impostos Municipais o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - O referido Banco terá que aplicar no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de Títulos em favor da Indústria, Comércio, Lavoura e Pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona a isenção a apresentação até o dia 15 do mês seguinte os balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As apreciações referidas no art. 1º, serão verificadas através de documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 10 de julho de

1987.

  
Sandro Fernandes C. Moreira  
Prefeito Municipal